

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO CAETANO	0000281-63.2022.8.17.3290
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRITA	0000340-38.2023.8.17.3380
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TABIRA	0002107-88.2023.8.17.3420
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TORITAMA	0001892-36.2023.8.17.4480
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRACUNHAÉM	0000071-10.2019.8.17.0350
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VENTUROSA	0000440-65.2023.8.17.3550

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO CONJUNTO Nº 52, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Regulamenta os procedimentos relativos à conclusão de processos no 1º Grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, especialmente quanto às hipóteses de conclusões indevidas e aos respectivos registros no sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO, Desembargador MAURO DE ALENCAR BARROS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos de conclusão de processos no âmbito do 1º grau de jurisdição, promovendo segurança jurídica, rastreabilidade e coerência com os fluxos processuais formalmente instituídos;

**CONSIDERANDO** que os registros de conclusão no sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe devem refletir, com precisão, o estado processual e a real movimentação dos autos;

**CONSIDERANDO** que o lançamento indevido ou equivocado de conclusões pode comprometer a integridade estatística, afetar a gestão da produtividade judicial e distorcer indicadores oficiais;

**CONSIDERANDO** as atribuições das Diretorias de Processamento Remoto e do Núcleo de Monitoramento da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau na padronização de rotinas, na supervisão de dados e no aprimoramento dos fluxos de trabalho;

**CONSIDERANDO** a política institucional voltada à racionalização dos procedimentos cartorários, com foco na padronização técnica e na formalização de procedimentos operacionais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Este Ato Conjunto regulamenta os procedimentos relativos à conclusão de processos no 1º Grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com especial atenção às hipóteses de conclusão indevida e aos respectivos registros no sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato Conjunto, considera-se indevida a conclusão sem finalidade útil ao gabinete, que não se destine a despacho, decisão ou sentença, devendo o processo prosseguir regularmente no âmbito da Diretoria de Processamento Remoto do 1º Grau.

Art. 2º Constatada a conclusão indevida de processo no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, a autoridade judiciária ou sua assessoria deverá proceder ao imediato cancelamento da conclusão, sem lançamento de despacho nos autos, garantindo o registro do respectivo movimento no sistema.

Art. 3º A Diretoria de Processamento Remoto, com base em relatório que indique o cancelamento de conclusão, deverá orientar o(a) servidor(a) responsável quanto à forma adequada de cumprimento do ato jurisdicional, incluindo a demanda como prioritária em sua lista de cumprimento vigente (planilha, listagem ou SIMAP), sem que isso seja considerado acréscimo de meta individual.

Art. 4º Identificada a impropriedade do cancelamento da conclusão pelo gabinete, a Diretoria de Processamento Remoto do 1º Grau deverá orientar os(as) supervisores(as) de processamento remoto a expedir certidão circunstanciada, explicitando os motivos que justifiquem a necessidade da conclusão, antes da nova remessa dos autos ao gabinete.

Art. 5º O Núcleo de Monitoramento da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau – Cenjud receberá, mensalmente, das Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau, relatório consolidado com dados sobre conclusões e respectivos cancelamentos, inclusive os considerados indevidos, para análise e definição de medidas corretivas, que deverão ser submetidas à Secretaria da Cenjud.

§ 1º O relatório consolidado deverá ser encaminhado até o dia 10 do mês subsequente à apuração dos dados.

§ 2º A Secretaria da Cenjud apresentará, sempre que entender necessário, relatório analítico à Presidência, compilando as informações recebidas, para análise e adoção de providências que entender cabíveis.

Art. 6º Verificada a repetição de equívocos no encaminhamento dos autos à conclusão por parte de um(a) mesmo(a) servidor(a), caberá à Diretoria de Processamento Remoto promover a devida capacitação interna, com registro formal de participação e da conclusão do treinamento.

Parágrafo único. Configurada reincidência injustificada, a Diretoria de Processamento Remoto encaminhará relatório à Cenjud, que poderá submeter o caso à Corregedoria Geral da Justiça para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 7º Quando houver dificuldade no cumprimento de despacho, decisão ou sentença, o(a) servidor(a) responsável pelo processamento deverá informar, de imediato, aos(às) supervisores(as) de processamento remoto, que analisarão o processo e somente procederão à conclusão se esta se mostrar estritamente necessária, com certificação nos autos.

§ 1º Antes da conclusão, deverão ser praticados, pelos(as) servidores(as) do processamento, todos os atos de mero expediente e eventuais determinações pendentes que possam ser cumpridas por impulso ordinatório.

§ 2º As conclusões referidas no caput, quando indevidas, também serão registradas e analisadas, para fins de orientação, correção do fluxo e eventual capacitação.

Art. 8º A Presidência poderá editar atos complementares sobre conclusões devidas e indevidas, por especialidade e tipo de procedimento, prevendo hipóteses, exceções e condutas substitutivas, com revisão periódica e divulgação às Diretorias de Processamento Remoto e às unidades judiciárias.

Parágrafo único. Na ausência de previsão específica em ato complementar, deverá prevalecer o princípio da menor intervenção, priorizando-se atos que não demandem conclusão à autoridade judiciária.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, ouvida a Cenjud, quando pertinente.

Art. 10. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de dezembro de 2025.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Des. Mauro de Alencar Barros**

Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco em exercício

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 01/12/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

Ofício – 3449363 – (Processo SEI nº 00042147-93.2025.8.17.8017) – **Exmo. Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção** - ref. férias: "Defiro. Registre-se."

Informação/Solicitação – (Processo SEI nº 00042479-80.2025.8.17.8017) – **Exmo. Des. Djalma Andreilino Nogueira Júnior** - ref. férias: "Defiro. Registre-se."

Requerimento – (Processo SEI nº 00040736-27.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Eduardo José Loureiro Burichel** - ref. férias/conversão: "Defiro. Registre-se."

Requerimento – (Processo SEI nº 00040338-42.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Izabela Miranda Carvalhais de Barros Vieira** - ref. férias/conversão: "Defiro. Registre-se."

Requerimento – (Processo SEI nº 00042907-20.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Vallerie Maia Esmeraldo de Oliveira** - ref. férias/conversão: "Defiro. Registre-se."

E-Mail – (Processo SEI nº 00043052-45.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior** - ref. férias/conversão: "Defiro. Registre-se."